



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 305 DE 28 DE JANEIRO DE 1982.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionário - mo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos do Funcionariado Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 1982.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$596,40 (quinhentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - As professoras símbolo Q.S. e C.P. III e os Inativos terão seus vencimentos reajustados para o valor do Salário-Mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de janrio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 28 de janeiro de 1982.

Vicente de Paula da Silva Daque
- Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro próprio
Pag. 47 verso e 48

Em. 08.01.82

N.

Assinado
FUNCTIONÁRIA